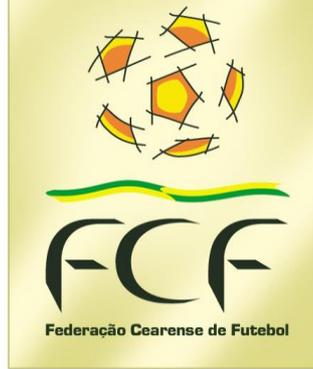


Portaria nº 003/DCO/FCF/2016, de 26 de janeiro de 2016.

**APLICA O DISPOSTO NO ARTIGO 40 DA LEI 13.155/15 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI 10.671/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** as exigências do artigo 40 da Lei nº 13.155/15, que deu nova redação ao artigo 10 da Lei nº 10.671/03, conforme se vê literalmente;



“art. 40. A Lei nº 10.671/03 de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. ....

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

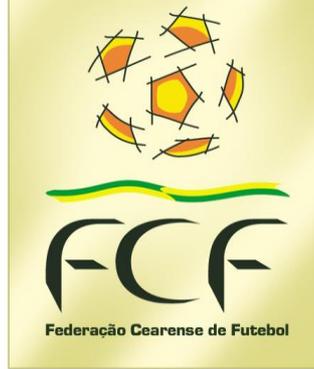
I – colocação obtida em competição anterior; e,

II – cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) Apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas”.

**CONSIDERANDO** o Regulamento Específico da Competição Serie B 2016, em seu artigo 19, que exige as mesmas contrapartidas fiscais e trabalhistas;

**CONSIDERANDO** a portaria 028/DCO/FCF/2015, que deu um prazo de apresentação das certidões até vinte dias antes do início do campeonato cearense Serie A, ou seja, 25 de janeiro de 2016;



**CONSIDERANDO** que a Federação Cearense de Futebol recebeu a documentação de nove dos clubes habilitados tecnicamente a participar da competição dentro do prazo;

**CONSIDERANDO** que o filiado Associação Desportiva São Benedito não enviou nenhuma documentação e manifestou formalmente a intenção de não disputar a competição;

**CONSIDERANDO** que o filiado América Football Club não enviou nenhuma documentação e manifestou formalmente a intenção de não disputar a competição;

**CONSIDERANDO** que o filiado Crateús Esporte Clube apresentou declaração trabalhista, CND, e não apresentou protocolo ou certidão de regularidade de FGTS;

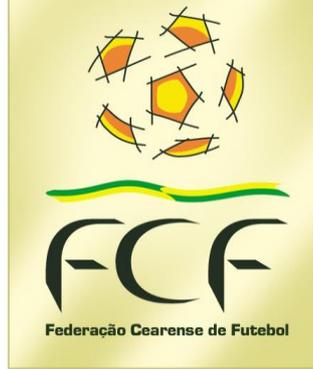
**CONSIDERANDO** que o filiado Crato Esporte Clube apresentou declaração trabalhista, certidão de regularidade de FGTS, e protocolo na receita federal, sobre a CND;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 40 da Lei nº 13.155/15, que deu nova redação ao artigo 10, § 3º da Lei nº 10.671/03, conforme se vê literalmente;

§ 3º - Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, serão observados o princípio do acesso e do descenso e as seguintes determinações, sem prejuízo da perda de pontos, na forma do regulamento:

I - a entidade de prática desportiva que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo participará da divisão imediatamente inferior à que se encontra classificada;

II - a vaga desocupada pela entidade de prática desportiva rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo será ocupada por entidade de prática desportiva participante da divisão que receberá a entidade rebaixada nos termos do inciso I deste parágrafo, obedecida a ordem



de classificação do campeonato do ano anterior e desde que cumpridos os requisitos exigidos no inciso II do § 1º deste artigo.

**CONSIDERANDO** o que os filiados Associação Desportiva Iguatu e Associação Esportiva Campo Grande Futebol Clube, integrantes da Serie C 2015 foram os únicos a apresentar toda a documentação exigida da Lei dentro do prazo;

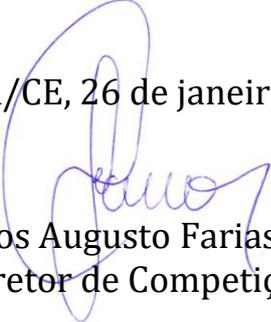
**RESOLVE;**

Art. 1º – Decretar o rebaixamento dos filiados América Football Club, Associação Desportiva São Benedito e Crateús Esporte Clube para a Série C do Campeonato Cearense em 2016, por desistência, descumprimento da Lei 10.671/03 e do REC da Serie B 2016.

Art. 2º – Decretar o acesso da Associação Desportiva Iguatu e Associação Esportiva Campo Grande Futebol Clube para a Série B do Campeonato Cearense em 2016, por cumprimento da Lei 10.671/03, REC da Serie B 2016 e mérito técnico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2016.

  
Marcos Augusto Farias Costa  
Diretor de Competições